



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. N° 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000.

Se aprovada a proposta, 94 (oitenta e oito) contribuintes serão beneficiados no exercício de 2018 com a instituição do teto máximo de 5.000 m² de área construída, para os imóveis com edificações, e de 600 m de testada, para imóveis não edificados, para a cobrança da Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, representando apenas 0,0825% do total de 114.028 imóveis cadastrados no Município em 14/11/2017 e R\$ 683.438,07 (4,12%) da receita total de 2018.

Dentre eles, 88 (oitenta e oito) são imóveis edificados com um total de área construída excedente não tributada de 551.159,73 m², correspondente a 4,47% da receita que seria arrecadada sem a fixação do teto de 5.000m². Os outros 6 (seis) imóveis são de natureza territorial com área de testada excedente total de 1.206,88 m, equivalente a 0,064% da receita total sem considerar o teto.

A soma das áreas não tributadas (área construída + área de testada) excluídas da base de cálculo da Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, em 2018, equivalem a 4,12% da receita total, conforme demonstrado a seguir.

IMÓVEIS PREDIAIS	SITUAÇÃO EM 14/11/2017			
	Total (m ²)	Nº imóveis	Valor da taxa 2018 (R\$ 1,24)	%
Total área construída < 5.000m ²	11.348.044,50	102.988	14.071.575,18	
Total área construída > 5.000m ²	991.159,73	88	545.600,00	
TOTAL	12.339.204,23	103.076	14.617.175,18	
Área construída excedente – não tributada	551.159,73		683.438,07	
IMÓVEIS TERRITORIAIS	SITUAÇÃO EM 14/11/2017			
	Total (m)	Nº imóveis	Valor da taxa 2018 (R\$ 0,08)	%
Total metragem testada < 600m	184.875,72	10.946	1.493.795,82	
Total metragem testada > 600m	4.806,88	6	29.088,00	
TOTAL	189.682,60	10.952	1.522.883,82	
Metragem testada excedente – não tributada	1.206,88		9.751,59	
% DA ÁREA EXCEDENTE EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL	Imóveis Prediais	15.300.613,25	4,47%	
	Imóveis Territoriais	1.532.635,41	0,64%	
	Total Geral	16.833.248,65		
	Total Excedente	693.189,66	4,12%	



Para o exercício de 2019, com reflexo também nos exercícios seguintes, com a conclusão do levantamento aerofotogramétrico já em execução, o Município estima um aumento de 40% na área construída tributável de até 5.000m², gerando incremento significativo na receita da Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Com isso, não só compensará a metragem excluída da tributação em 2018 em virtude da fixação do teto da área construída e de testada, como também permitirá a redução do valor m², diminuindo o valor a ser pago individualmente pelos contribuintes.

Dessa forma, as alterações propostas não comprometem as metas para o exercício de 2018, e serão integralmente compensadas com o acréscimo nas áreas construídas a serem tributadas em 2019 e exercícios seguintes.

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2018

GILBERTO DOS REIS
Secretário Municipal da Fazenda